

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.TC-12/2012

Altera a redação do art. 12 da Instrução Normativa n. TC-11/2011, que dispõe sobre a remessa, por meio eletrônico, de informações e documentos necessários ao exame de legalidade de atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma, transferência para a reserva e pensão, ao Tribunal de Contas de Santa Catarina.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, e considerando o disposto nos arts. 59, inciso III, da Constituição do Estado e 34 da Lei Complementar Estadual nº 202/00, de 15 de dezembro de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 12 da [Instrução Normativa n. TC-11/2011](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Para o exercício da competência atribuída ao Tribunal pelo inciso III do art. 59 da Constituição Estadual, a autoridade administrativa responsável por ato de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria, pensão, reforma ou transferência para a reserva, submeterá os dados e informações pertinentes à unidade de controle do respectivo órgão ou entidade ou, inexistindo, ao órgão central de controle interno, ao qual caberá emitir parecer sobre a regularidade dos referidos atos.”

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis, em 29 de fevereiro de 2012

_____ PRESIDENTE

Cesar Filomeno Fontes

_____ RELATOR

Salomão Ribas Junior

Luiz Roberto Herbst

Wilson Rogério Wan-Dall

Julio Garcia

Adircélio de Moraes Ferreira Junior

FUI PRESENTE:

ADERSON FLORES - Procurador-Geral Adjunto do
Ministério Público junto ao TCE/SC

Este texto não substitui o publicado no DOTC-e de 2.5.2012